



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 DISPENSA DE VALOR Nº 007/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO DO SIGA MENSAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO 2023 NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROSENDO DOURADO - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2023, 06 de janeiro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES** e **MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções afins à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de prestação de serviços de assessoria na gestão do SIGA mensal, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **ANDRÉ LUIZ ROSENDO DOURADO - ME**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **ANDRÉ LUIZ ROSENDO DOURADO - ME**, apresentou o menor, ou seja, **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 04 de janeiro de 2023.


Crisley Sebastião Souza Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de assessoria na gestão do SIGA mensal, com manutenção e combustível por conta da contratante, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de assessoria na gestão do SIGA mensal, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **ANDRÉ LUIZ ROSENDO DOURADO - ME**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da



CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 007/2023

OBJETO: A prestação de serviços de assessoria na gestão do SIGA mensal, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

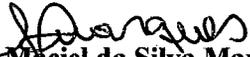
EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **ANDRÉ LUIZ ROSENDO DOURADO - ME - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro reais).**

Mulungu do Morro, 04 de janeiro de 2023.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da Comissão de Licitação


Manoel Messias Timóteo de Souza
1º membro da Comissão de licitações


Nubia Máciel da Silva Marques
2º membro da comissão de Licitações



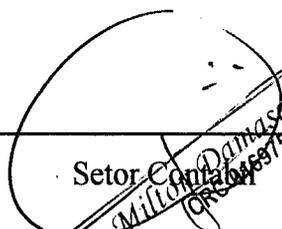
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a prestação de serviços de assessoria na gestão do SIGA mensal, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 06 de janeiro de 2023.


Setor Contábil
Milton Damasceno Cirino
CNPJ 00.843.764/0001-49



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético**, que **pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:



b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao**



menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, *máxime* quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

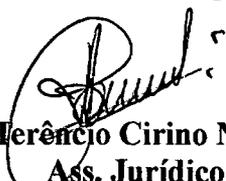
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 06 de janeiro de 2023.


Terêncio Cirino Neto
Ass. Jurídico
OAB 62833



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de assessoria na gestão do SIGA mensal, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - ba.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 06 de janeiro de 2023.


Julio Souza Santos
Presidente



Mulungu do Morro - BA, 06 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminhamento.

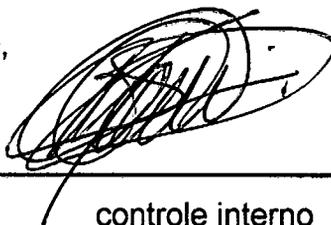
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 007/2023, objetivando a prestação de serviços de assessoria na gestão do SIGA mensal, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA, no valor total R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor da empresa **ANDRÉ LUIZ ROSENDO DOURADO - ME**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



controle interno

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 011/2023

Dispensa de Licitação Nº. 007/2023.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa ANDRÉ LUIZ ROSENDO DOURADO - ME**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 09 de janeiro de 2023.



Julio Souza Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.
Processo Administrativo nº. 011/2023**

CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROSENDO DOURADO - ME.

CNPJ: 27.134.819/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro reais).

OBJETO: A prestação de serviços de assessoria na gestão do SIGA mensal, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de janeiro de 2023.

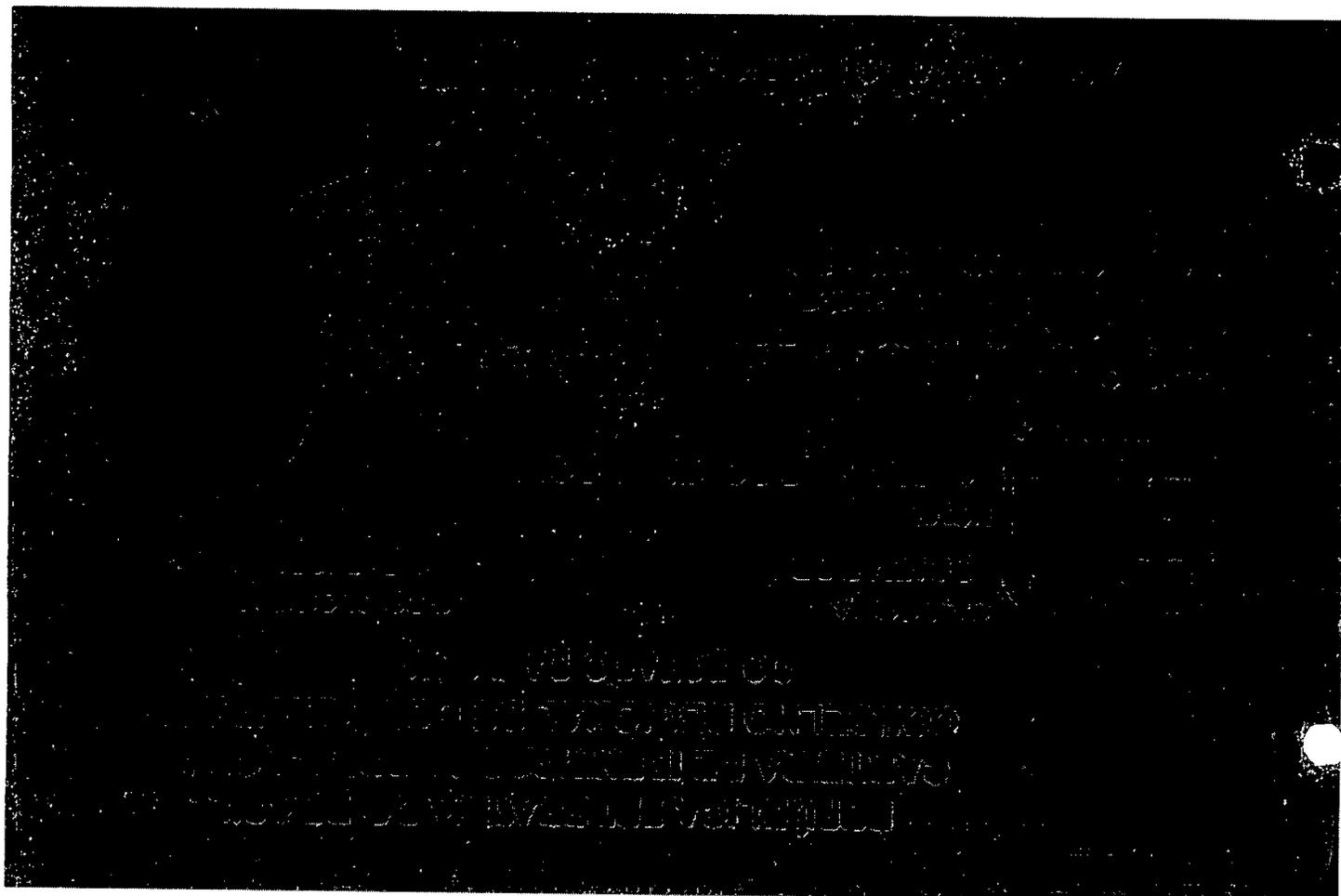

Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

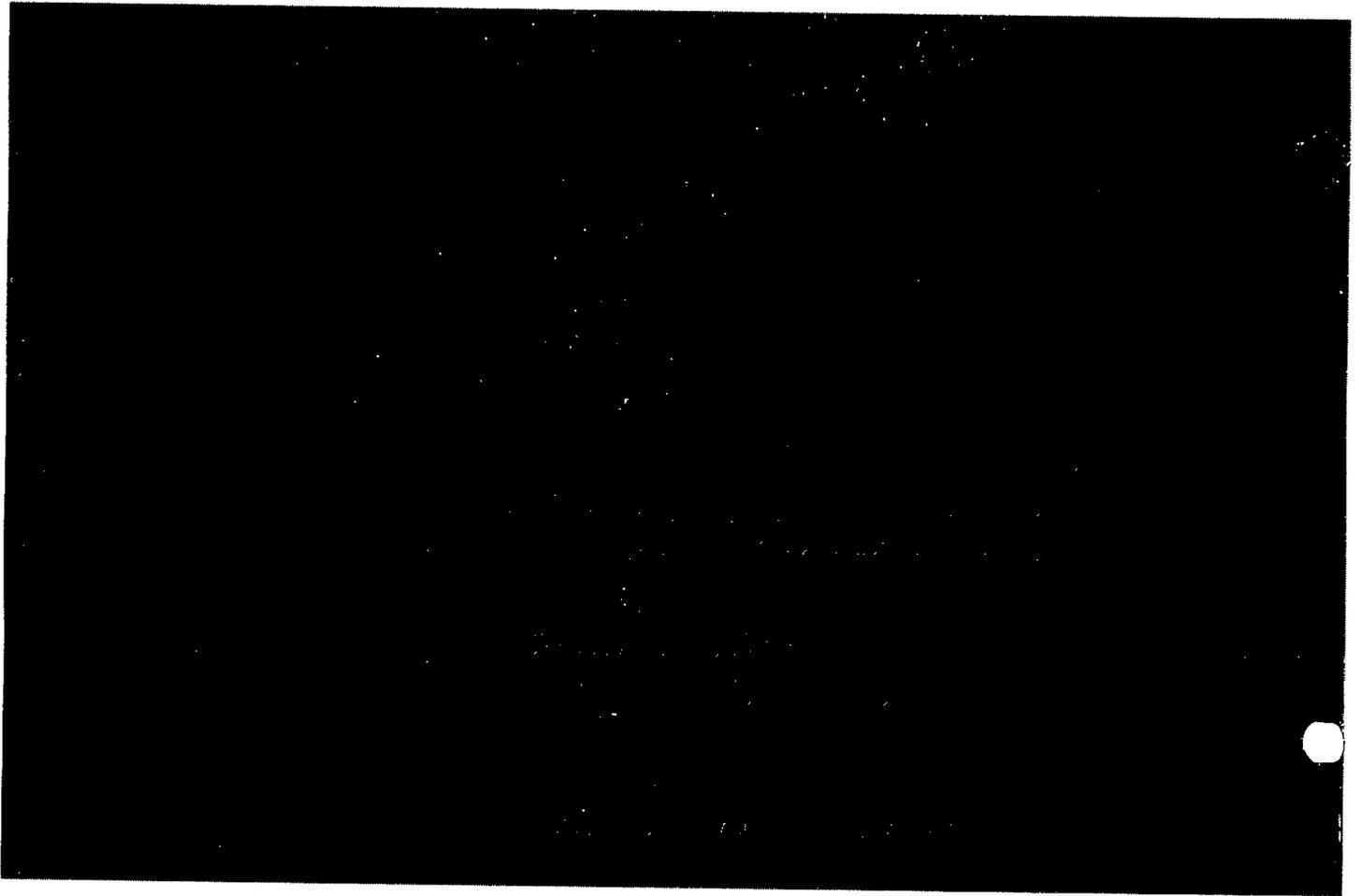
CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 09 de janeiro de 2023.


Controlador Interno







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE LUIS ROSENDO DOURADO
CNPJ: 27.134.819/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:35 do dia 30/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2023.

Código de controle da certidão: **6F74.F875.6F89.7CEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.134.819/0001-06
Razão Social: ANDRE LUIS ROSENDO DOURADO ME
Endereço: RUA RIOS DO PIRES / LOT ASA SUL / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2022 a 19/01/2023

Certificação Número: 2022122102242424526057

Informação obtida em 30/12/2022 10:15:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001999/2022

Nome/Razão Social: **ANDRE LUIS ROSENDO DOURADO - ME**
Nome Fantasia: **ICONTA**
Inscrição Municipal: **000.008.230/001-47** CPF/CNPJ: **27.134.819/0001-06**
Endereço: **RUA RIO DO PIRES, 506 SALA A**
LOT ASA SUL - IRECÊ - BA 0

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 02/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **31/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9100078410**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIS ROSENDO DOURADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.134.819/0001-06
Certidão n°: 47117834/2022
Expedição: 30/12/2022, às 10:15:59
Validade: 28/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIS ROSENDO DOURADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.134.819/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Iº SEMINÁRIO NACIONAL DE
GESTÃO PÚBLICA 2011
Palestras Técnicas de Capacitação

CERTIFICADO

Certificamos que

ANDRÉ LUIS ROSENDO DOURADO

Participou das atividades do 1º Seminário Nacional de Gestão Pública 2011 promovido pela ABM/CAIXA, com carga horária de 08 horas na cidade Salvador-BA, no dia 30 de agosto de 2011

Salvador-BA, 30 de agosto de 2011



Luiz Alberto Muniz
Presidente da ABM



José Carlos Rassier
Secretário Geral e Diretor Executivo da ABM

Patrocínio:

CAIXA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Universidade Norte do Paraná



participou do Curso Livre PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL promovido junto ao Centro de Educação a Distância realizado no período de 04/05/2013 a 24/05/2013, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 28 de Maio de 2013.
UNOPAR

ELISA MARIA DE ASSIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

WILMA JANDRE MELLO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Código de Autenticação:
946.F96.838.0DD.5DB



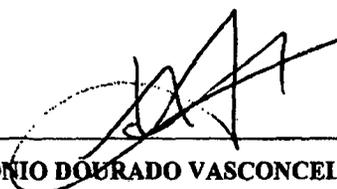
**ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO DO TCM
COM PREFEITOS ELEITOS E REELEITOS**
PARA UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE
CENTRO DE CONVENÇÕES DA BAHIA 30 DE NOVEMBRO DE 2012



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

ATESTADO DE PRESENÇA

Atestamos para os devidos fins que a Sr^o (a) ANDRE LUIS ROSENDO DOURADO participou do Encontro de Orientação TCM com Prefeitos Eleitos e Reeleitos, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, realizado no dia 30 de novembro de 2012, com carga horária de 08 horas, no Centro de Convenções da Bahia (Auditório Yemanjá).



ANTONIO DOURADO VASCONCELOS
Coordenador do Encontro



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

ATESTADO DE PRESENÇA

Atestamos para os devidos fins que a Sr^o (a) André Luis Resende Dourado participou do Encontro Técnico Operacionalização do PCASP-Ba e Aplicação dos Procedimentos Contábeis 2013, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, realizado no dia 13 de dezembro de 2012, com carga horária de 08 horas, no Auditório da União dos Municípios da Bahia – UPB/Ba.



ANTONIO DOURADO VASCONCELOS
Coordenador do Encontro

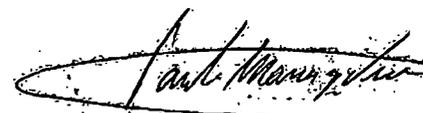
ENCONTRO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO DO TCM-BA COM OS GESTORES MUNICIPAIS

Eficiência nas contas, mais força para os municípios

Certifico que o Sr.(ª) ANDRE LUIZ ROZENDO DOURADO participou do Encontro Regional de Capacitação do TCM-BA com os gestores municipais, realizado pela UPB e pelo TCM-BA, no dia 08 de julho de 2011, Local: Gran-Fest Av. Santos Lopes, s/n – Irecê - Bahia



Luiz Caetano – Presidente UPB



Paulo Maracajá Pereira – Presidente TCM-BA

Realização:



Apóio:



Patrocínio:





CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

Certificado

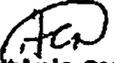
O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o Sr (Sr^a)

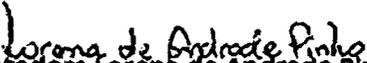
ANDRÉ LUÍS ROSENDO DOURADO
participou do curso “ **Sobre Contabilidade Aplicada ao Setor Público**”, no Auditório
da UNEB, da 08h às 17h, em Irecê – BA.

Irecê, 20 de agosto de 2019.

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 9LDW V4P7 YGV9 ZJ3E


Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA


Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional



1º SEMINÁRIO NACIONAL DE
GESTÃO PÚBLICA 2011
Palestras Técnicas de Capacitação

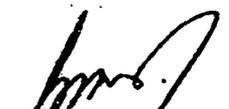
CERTIFICADO

Certificamos que

ANDRÉ LUIS ROSENDO DOURADO

Participou das atividades do 1º Seminário Nacional de Gestão Pública 2011 promovido pela ABM/CAIXA, com carga horária de 08 horas na cidade Salvador-BA, no dia 30 de agosto de 2011

Salvador-BA, 30 de agosto de 2011



Luiz Alberto Muniz
Presidente da ABM



José Carlos Rassier
Secretário Geral e Diretor Executivo da ABM

Patrocínio:

CAIXA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Universidade Norte do Paraná



participou do Curso Livre PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL promovido junto ao Centro de Educação a Distância realizado no período de 04/05/2013 a 24/05/2013, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 28 de Maio de 2013.
UNOPAR

ELISA MÁRIA DE ASSIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

WILMA JANDRE MELLO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Código de Autenticação:
946.F96.838.0DD.5DB



**ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO DO TCM
COM PREFEITOS ELEITOS E REELEITOS
PARA UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE**
CENTRO DE CONVENÇÕES DA BAHIA 30 DE NOVEMBRO DE 2012



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

ATESTADO DE PRESENÇA

Atestamos para os devidos fins que a Sr^o (a) ANDRÉ LUIS ROSENDO DOURADO participou do Encontro de Orientação TCM com Prefeitos Eleitos e Reeleitos, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, realizado no dia 30 de novembro de 2012, com carga horária de 08 horas, no Centro de Convenções da Bahia (Auditório Yemanjá).



ANTONIO DOURADO VASCONCELOS
Coordenador do Encontro



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

ATESTADO DE PRESENÇA

Atestamos para os devidos fins que a Sr^o (a) André Luis Resende Dourado participou do Encontro Técnico Operacionalização do PCASP-Ba e Aplicação dos Procedimentos Contábeis 2013, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM; realizado no dia 13 de dezembro de 2012, com carga horária de 08 horas, no Auditório da União dos Municípios da Bahia – UPB/Ba.

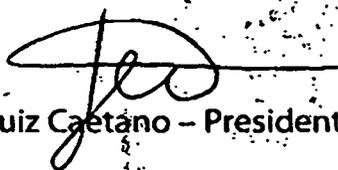


ANTONIO DOURADO VASCONCELOS
Coordenador do Encontro

ENCONTRO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO DO TCM-BA COM OS GESTORES MUNICIPAIS

Eficiência nas contas, mais força para os municípios

Certifico que o Sr.(a) ANDRE LUIZ ROZENDO DOURADO participou do Encontro Regional de Capacitação do TCM-BA com os gestores municipais, realizado pela UPB e pelo TCM-BA, no dia 08 de julho de 2011, Local: Gran-Fest Av. Santos Lopes, s/n – Irecê - Bahia



Luiz Caetano – Presidente UPB



Paulo Maracajá Pereira – Presidente TCM-BA

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

